

Data de Envio:

21/07/2022 08:57:03

De:

SE MAD/institucional <gabriel.souza@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

kaizenengenharia@outlook.com

Assunto:

Comunicação ao empreendedor/consultor...

Mensagem:

Prezados, bom dia!

Segue publicação da data de hoje, referente a decisão do parecer 104 (49830539), do processo SEI nº. 1370.01.00011864/2021-42.

Sempre a disposição!

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo
Praça Tubal Vilela, nº 03 - Centro - CEP 38400-186 - Uberlândia/MG
gabriel.souza@meioambiente.mg.gov.br Ramal (34)3088 6432

Anexos:

Publicacao_50075853_PU_PAULO__3_.pdf

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 023/2022, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 023/2022, publicada no Minas Gerais de 20 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor WENDEL TOMAZ SOARES, Masp: 1.352.071-3, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabricio, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, endereço eletrônico: corregedoria regional 5risp@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a elas atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, e 217, inciso IV, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, incisos I e III, com incidência no artigo 250, inciso I, III ou VI do referido Diploma Legal c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019; sob pena de REVELIA e designação do defensor "ex-ofício".

Uberaba, 13 de julho de 2022.
Juliana Gonçalves Cherin
Masp: 1.377.979-8

Presidente de Comissão

13 1661810 - 1

ATO 00433/2022 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por 06 meses, aos servidores relacionados:
MASP.1.381.147-6 ANDERSON KLAISBIA PEREIRA BOREM, em prorrogação, a contar de 21/04/2022;
MASP.1.223.071-0 ADRIANA DOS SANTOS GONZAGA SOARES, em prorrogação, a contar de 11/05/2022;
MASP.1.190.067-7 ROSA MARIA DE OLIVEIRA, em prorrogação, a contar de 16/07/2022;
MASP.1.244.170-5 LUCIANO SANTIAGO CORAL, em prorrogação, a contar de 08/06/2022;
MASP.1.329.488-9 RANGERS MARCONE AGUILAR TEIXEIRA, em prorrogação, a contar de 28/06/2022;
MASP.1.134.029-6 JULIANO DE MELLO RIBEIRO, em prorrogação, a contar de 01/11/2021;
Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

Rogerio Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

20 1664590 - 1

ATO N° 429/2022 – TORNA SEM EFEITO – PROGRESSÃO NA CARREIRA Torna sem efeito a Resolução SEJUSP N° 318, de 12 de maio de 2022, publicada em 13 de maio de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente à servidora Valéria Silva – MASP: 1078753/9, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial N° 5173765-56.2016.8.13.0024.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2022.
ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

20 1664656 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinhoto, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Disciplinar Simplificado - PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 011/2022, publicada no Diário Oficial em 19 de março de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, ANDRE HENRIQUE AFONSO DA SILVEIRA - MASP 1.338.477-1, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante a Comissão, instalada na Sede da Diretoria Regional da 13ª RISP, rua Coronel Teodoro Gomes de Araújo, 1195, Grotópolis, CEP 36202-628, Barbacena - MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, em decorrência da situação de emergência em Saúde Pública no Estado, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), informamos que estamos em Regime Parcial de Teletrabalho e preferencialmente deverá ser realizado prévio contato, através de telefone (32) 3322123, e-mail nucad13@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em seu desfavor, acompanhar tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, constituir advogado, apresentar rol de testemunhas e defesa prévia, caso queira, para os fatos atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, se comprovada, estando sujeito a uma das penalidades administrativas previstas no artigo 244, incisos I, III ou VI, nos termos da Lei 869/1952, sob pena de REVELIA; ANDRE HENRIQUE AFONSO DA SILVEIRA - MASP 1.338.477-1 PROCESSADO NOS AUTOS.

Barbacena, 18 de julho de 2022
Guilherme Rasmussen Codinhoto
Masp: 1.379.045-6

Presidente de Comissão

18 1663817 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão Disciplinar 5ª RISP, Juliana Gonçalves Cherin, responsável pela instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 272/2020, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 272/2020 – ADITAMENTO, publicada no Minas Gerais em 18/03/2022, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALYSSON FREDERICO DE OLIVEIRA – MASP 1.451.850-0, para tomar conhecimento do aditamento e querendo acompanhar a instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabricio, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou então encaminhar e-mail no endereço eletrônico: corregedoria regional 5risp@gmail.com, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento do aditamento na Portaria de Instauração, acompanhar sua tramitação, em tese, ilícitos administrativos, conforme aditamento, no sentido de incluir a seguinte conduta em desfavor dos servidores I. S. L., Masp: 1.450.754-5 e R. A. B., Masp: 1.341.043-6. Agentes de Segurança Penitenciários: "por, supostamente, não prestar o imediato socorro ao reeducando J. N. S., Infopn 549.598, após sofrer queimaduras graves no dia 30/06/2019", no âmbito da Penitenciária de Uberaba, sob pena de REVELIA.

Uberaba, 18 de julho de 2022.
Juliana Gonçalves Cherin
Masp: 1.377.979-8

Presidente de Comissão

18 1663766 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão Disciplinar 5ª RISP, Juliana Gonçalves Cherin, responsável pela instrução do Processo Disciplinar Simplificado nº 088/2021, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 088/2021, publicada no Minas Gerais em 14/10/2021, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7, para apresentar razões finais de defesa e acompanhar o deslinde final da instrução dos atos processuais, podendo comparecer perante a Comissão Disciplinar instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabricio, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou então encaminhar e-mail no endereço eletrônico: corregedoria regional 5risp@gmail.com, a

contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de todos os atos processuais praticados e acompanhar a tramitação final do PDS 088/2021, apresentar Defesa Final e em face de ilícitos administrativos, por suposta omissão no dever de vigilância, o que remete ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V, VI e VIII, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, com incidência no artigo 250, inciso II, todos na forma da Lei nº 869/1952, sob pena de REVELIA: ALEXANDRO SILVA, Masp: 1.365.057-7 PROCESSADO N PDS 088/2021.

Uberaba, 19 de julho de 2022.
Juliana Gonçalves Cherin
Presidente de Comissão
Masp: 1.377.979-8

19 1664088 - 1

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, aprovada:

Masp 1393059-9, Maria Edma Barbosa, referente ao cargo Efetivo Assistente Executivo de Defesa Social - Auxiliar de Enfermagem, do Presídio Professor Jacy de Assis, para o Presídio de Canapolis, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº1450.01.008964/2018-2020.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5/7/1952, e do art. 3º, § 1º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP nº 73, de 14/11/2019, o servidor:

Masp 1392562-3, Eduardo Antonio Andrade Amorim, referente ao cargo Efetivo Analista Executivo de Defesa Social- Advogado, do Centro de Apoio Medico e Pericial, para a Diretoria de Atencio ao Paciente Judiciario, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI nº1450.01.0091164/2022-09.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

20 1664779 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi INDEFERIDA prorrogação da condicionante do processo abaixo identificado: 1) Licenciamento Ambiental Concomitante – LACI (LOC): *Paulo Henrique Queiroz e Outra/ Fazenda São Sebastião e São José do Bedobedo (matrículas 26.989 e 4.393). - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais. - Frutal/MG, - PA COPAM nº 31294/2014/001/2017. - Classe 4. Decisão: Indeferido a prorrogação da condicionante nº 06 (Anexo I) do Parecer Único nº 0163535/2020.
(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

20 1664519 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Sucata União Ltda, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletrônicos e deletáceos; central de tratamento de minérios - UTM, com tratamento a seco; pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Coimbra e Cajuru/MG/MG, PA nº 8348/2005/001/2017. Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

20 1665001 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Município de Juruaia, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Juruaia/MG, PA nº 2767/2022, Classe 2. 2) Município de Coqueiral, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Coqueiral/MG, PA nº 2769/2022, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

20 1664966 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 8 (oito) anos:

1. Dan Vigor Indústria e Comércio de Latícincos Ltda., Fabricação de produtos de latícincos, exceto envasamento de leite fluido, Lavras/MG, Processo nº 2438/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

20 1664956 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi indeferido o deferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Vale do Rio Sul Mineradora Ltda, Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Estrada para transporte de minério / Estéril externa aos limites de empreendimentos minérios: Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Coimbra e Cajuru/MG/MG, PA nº 8348/2005/001/2018. Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

20 1664956 - 1

Processo Administrativo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 1370.01.000460/2021-23.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

20 1664966 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

- LACI-LI+LO (LACI): 1) Vale do Rio Sul Mineradora Ltda, Lavra a céu aberto - Minério de ferro; Estrada para transporte de minério / Estéril externa aos limites de empreendimentos minérios: Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro, Coimbra e Cajuru/MG/MG, PA nº 8348/2005/001/2018. Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata.

20 1664958 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

- (LAC) 2) Licença de Operação Corretiva: 1) Gelf Siderurgia S.A / Fazenda Tamanduá ou Poções, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e culturas anuais, semiperenes e per



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 22/2022

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

Indexado ao processo: P.A. COPAM 31294/2014/001/2017

Empreendimento/Empreendedor: Paulo Henrique Queiroz e Outra / Fazenda São Sebastião e São José do Bebedouro (matrículas 26.989 e 4.393)

CNPJ/CPF: 17.281.106/0001-03

Município: Frutal/MG

Atividade(s): G-02-08-9 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento

D-01-13-9 – Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelos **incisos I a IV, do § 1º e inciso I, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando o Parecer Técnico da SUPRAM TM, que sugere o INDEFERIMENTO da PRORROGAÇÃO de prazo e ALTERAÇÃO de cumprimento da **Condicionante nº. 06 do Anexo I do Parecer Único do processo nº 31294/2014/001/2017**;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** do presente requerimento de PRORROGAÇÃO de prazo e ALTERAÇÃO de cumprimento da **Condicionante nº. 06 do Anexo I do Parecer Único do processo nº 31294/2014/001/2017**, mantendo-se incólumes as demais condicionantes e prazos concedidos anteriormente.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 15 de julho de 2022.

KAMILA BORGES ALVES

SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 18/07/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49836336** e o código CRC **DF91057F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011864/2021-42

SEI nº 49836336



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 104/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0011864/2021-42

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO N° 0165355/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	31294/2014/001/2017	Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 1 - Licença Ambiental Concomitante – LOC	

EMPREENDEDOR:	Paulo Henrique Queiroz e Outra		CPF:	619.639.766-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São Sebastião e São José do Bebedouro (matrículas 26.989 e 4.393)			
MUNICÍPIO(S):	Frutal - MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	20°2'43.00"S	LONG/X	49°0'08.00"E
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:				CLASSE
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento			4
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais			1

1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de prorrogação de prazo de condicionante referente à licença de operação corretiva (LOC nº 072/2020) concedida para o empreendimento Fazenda São Sebastião e São José do Bebedouro (matrículas 26.989 e 4.393), no município de Frutal-MG.

2. DA SOLICITAÇÃO

O representante do empreendedor, Sr. Ricky Assunção Chaves Ferreira, CREA 162809 MG, solicitou por meio de ofício (Documento nº40824807) (SEI), formalizado em 14/01/2022 (Processo SEI nº1370.01.0011864/2021-42), a prorrogação do prazo da **condicionante nº 6** (Anexo I) e alteração desta condicionante referente à LAC 1 - Licença Ambiental Concomitante - LOC do empreendimento Fazenda São Sebastião e São José do Bebedouro (matrículas 26.989 e 4.393) - LOC Nº 072/2020.

A seguir é transcrita a condicionante aprovada, constante no Anexo I do Parecer Único nº 0165355/2020:

Item	Descrição da condicionante	Prazo
06	Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação do sistema de tratamento dos dejetos oriundos da bovinocultura, conforme projeto apresentado.	180 dias

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 c/c Decreto nº 47.932, de 9 de abril de 2020, ou outro que lhe vier substituir.**

Vale ressaltar que o prazo da mencionada condicionante já havia sido alterado, a pedido do empreendedor/seu representante, por meio do Anexo nº 3 (Documento 27250600/1370.01.0016249/2021-84 SEI), ficando o novo prazo estabelecido conforme indicado a seguir:

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
		180 dias*

***Prazo contado a**

06

Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação do sistema de tratamento dos dejetos oriundos da bovinocultura, conforme projeto apresentado.

partir do fim da suspensão estabelecida no Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021 e eventuais prorrogações.

O representante do empreendedor solicita a dilação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, apresentando como justificativa a impossibilidade de realização dos serviços de instalação devido à pandemia de Covid-19. E ainda, para alteração da condicionante, alega: “*Foi observado pelo proprietário, que limpezas constantes devem ser feitas nos canais, que acumulam mais resíduos. [...] caso seja realizado o revestimento nos canais, a geomembrana será rasgada nas operações de limpeza e dificultará a mesma*”.

3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo.

Considerando que o Decreto nº 47.890/2020 determinou, em seu artigo 5º, a suspensão dos prazos dos processos administrativos, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16/03/2020. Considerando que esta suspensão foi prorrogada posteriormente por sete vezes, Decretos: nº 47.932 (29/04/2020), nº 47.966 (28/05/2020), nº 47.994 (29/06/2020), nº 48.017 (30/07/2020), nº 48.031 (31/08/2020), nº 48.155 (19/03/2021) até o Decreto 48.170, de 07/04/2021, que determinou o retorno da contagem dos prazos a partir do dia 18/04/2021;

Considerando que o prazo, alterado pelo Anexo nº 3 (Documento 27250600/1370.01.0016249/2021-84 SEI), para o cumprimento da referida condicionante era de 180 dias, a contar a partir do fim da suspensão estabelecia no Decreto nº48.155, de 19 de março de 2021 e eventuais prorrogações, e que, portanto, o prazo para cumprimento da condicionante em questão passou a ser contado a partir do dia 18/04/2021 e,

Considerando que o requerimento em apreço foi protocolizado intempestivamente, via Processo SEI 1370.01.0011864/2021-42, formalizado em 14/01/2022, entendemos pelo **indeferimento** do requerimento sob exame.

Vale salientar que em função da informação fornecida sobre a vulnerabilidade do revestimento proposto no projeto de impermeabilização, apresentado, frente ao manejo adotado de limpeza dos canais, faz-se necessária a impermeabilização dos canais de retenção com material que seja compatível com a limpeza dos canais; conforme determinado no Ofício 87 (Documento 45179910/1370.01.0011864/2021-42). Ressaltamos que a instalação da nova proposta de impermeabilização (execução do projeto) deve ocorrer até **agosto de 2022** (Ofício 87 (Documento 45179910/1370.01.0011864/2021-42), não sendo este prazo considerado prorrogação da condicionante nº 06 e sim necessidade de garantia de adoção da medida de controle ambiental, como estabelecida nesta.

4. CONTROLE PROCESSUAL

De não acordo ao pedido que fora feito, solicitado por meio do processo SEI nº. 1370.01.0011864/2021-42, formalizado em 14/01/2022 que versa sobre prorrogação de condicionante (item 6 do anexo I) conforme constante no Parecer Único nº. 0165355/2020, que se refere ao PA COPAM 31294/2014/001/2017, uma vez que, o presente requerimento fora protocolizado intempestivamente, no processo SEI já citado neste presente tópico,e em consonância com o apresentado em termos que atende aos requisitos constantes dos arts. 29, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa.

5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nos apontamentos acima, sugerimos o indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo e alteração da condicionante n.º 06, do Anexo I do Parecer Único do processo nº 31294/2014/001/2017, do empreendimento Fazenda São Sebastião e São José do Bebedouro, conforme requerido.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 15/07/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 19/07/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49830539** e o código CRC **7FE21BB9**.

Frutal/MG, 14 de janeiro de 2022.

Ao

Governo do Estado De Minas Gerais

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Regularização Ambiental (SUPRAM) Triângulo Mineiro

Processo de referência: Processo administrativo nº 31294/2014/001/2017,
Certificado LOC Nº 072/2020

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante.

Prezados senhores,

PAULO HENRIQUE QUEIROZ, brasileiro, casado, zootecnista, portador do RG nº M-3.665.980 e do CPF nº 619.639.766-49, residente e domiciliado na Alameda da República, 230, Condomínio Recanto das Torres, Bairro Mercês, no Município de Uberaba/MG, proprietário do empreendimento denominado “**Fazenda São Sebastião e São José do Bebedouro - Matrículas 26.989 e 4.393**”, detentor do certificado **LOC Nº 072/2020**, conforme processo administrativo nº 31294/2014/001/2017, vem pelo presente, solicitar a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante exigida no item 6 do ANEXO I do parecer da licença citada acima. Tal pedido se deve ao fato de que, apesar de a compra da Geomembrana ter sido faturada na data de 31 de março de 2020, devido ao período de pandemia da COVID-19, houve atraso na entrega da mesma, assim como a impossibilidade de realização dos serviços por profissionais e empresas responsáveis pela instalação.

No mês de outubro de 2020 houve o início dos trabalhos de instalação da Geomembrana, que começaram pela impermeabilização das duas lagoas maiores (conforme demonstrado na imagem abaixo). Com o início das chuvas, houve a



Kaizen Engenharia e Consultoria Ambiental
R. Antonio Rodrigues de Souza, 190, Alto Boa Vista, Frutal – MG
(34) 99146-4527
kaizenengenharia@outlook.com

impossibilidade de conclusão dos serviços, tendo faltado a impermeabilização do canal de retenção, que fica acima das lagoas. A impermeabilização dos canais, que estava prevista para o período seco, compreendido entre abril e setembro de 2021. Porém, também devido ao período de pandemia da COVID-19, não houve possibilidade da realização dos serviços de instalação.

Foi observado pelo proprietário, que limpezas constantes devem ser feitas nos canais, que acumulam mais resíduos. Resíduos esses que são utilizados como adubo. Ainda segundo o proprietário, caso seja realizado o revestimento nos canais, a geomembrana será rasgada nas operações de limpeza e dificultará a mesma.

Em ligação à SUPRAM, para questionamento referente à não instalação da geomembrana nos canais, para que seja possível os trabalhos de limpeza, foi instruído que mandássemos um e-mail ao servidor Rodrigo Alvarez, perguntando sobre a possibilidade de alteração da condicionante (Anexo 1). E-mail esse, que foi enviado na data de 09 de novembro de 2021, porém ainda não tivemos resposta.

Pedimos que o prazo seja estendido por 120 dias, para que tenhamos resposta do e-mail enviado e, caso não seja possível a alteração da condicionante, ao cessar as chuvas por período suficiente para que seja possível a intervenção nesses canais, e que a empresa responsável pela instalação tenha agenda aberta para a execução, seja dada continuidade à obra, com a conclusão de todo o serviço de impermeabilização.



Imagen 01: À esquerda, lagoas que foram impermeabilizadas, à direita lagoas que ainda não foram impermeabilizadas, devido às chuvas. Fonte: Kaizen Engenharia.



Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que pede deferimento.

Respeitosamente,

Ricky Assunção C. Ferreira
ENGENHEIRO AMBIENTAL
CREA-MG 162809

Ricky Assunção C. Ferreira

Ricky Assunção Chaves Ferreira
Engenheiro Ambiental
CREA: 162809 MG



kaizen
Engenharia e Consultoria Ambiental



Kaizen Engenharia e Consultoria Ambiental
R. Antonio Rodrigues de Souza, 190, Alto Boa Vista, Frutal – MG
(34) 99146-4527
kaizenengenharia@outlook.com

ANEXO 1: E-mail enviado ao servidor Rodrigo Angelis Alvarez na data de 09 de novembro de 2021.

14/01/22, 10:36

Email – Kaizen Engenharia e Consultoria Ambiental – Outlook

Dúvidas referentes a alteração de condicionante

Kaizen Engenharia e Consultoria Ambiental <kaizenengenharia@outlook.com>

Ter, 09/11/2021 15:58

Para: Rodrigo Supram <rodrigo.alvarez@meioambiente.mg.gov.br>

1 anexos (9 MB)

Relatório Fotográfico de Comprovação de Adequação do Sistema de Tratamento dos Dejetos Oriundos da Bovinocultura.pdf;

LOC Nº 072/2020

Documento SIAM 0223924/2020

Processo administrativo n 31294/2014/001/2017

Em nome de: Paulo Henrique Queiroz

Item 6 das condicionantes: "Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação do sistema de tratamento dos dejetos oriundos da bovinocultura, conforme projeto apresentado."

Boa tarde Rodrigo. Tudo bem? Gostaria de tirar uma dúvida.

O processo citado acima se trata de um confinamento de bovinos de corte, que possui uma condicionante que consta o revestimento de canais e, posteriormente, lagoas de decantação de dejetos dos currais.

Devido à pandemia, houve atraso na entrega da geomembrana, assim como na prestação dos serviços de instalação. As lagoas foram revestidas no ano de 2020, porém, devido ao início das chuvas, houve a impossibilidade do revestimento dos canais, que ficaram programados para o período seco de 2021, o que foi justificado no relatório em anexo, que foi protocolado na data de 03/03/2021.

Acontece que nesse meio tempo, o proprietário notou que limpezas constantes devem ser feitas nos canais, que acumulam mais resíduos. Resíduos esses que são utilizados como adubo. Ainda segundo o proprietário, caso seja realizado o revestimento nos canais, a geomembrana será rasgada nas operações de limpeza e dificultará a mesma.

Há a possibilidade de requerermos a alteração dessa condicionante? Se sim, qual a probabilidade de ser aceita?

Att.

Ricky Assunção Chaves Ferreira
Eng. Ambiental
CREA MG: 162809



<https://outlook.live.com/mail/0/sentitems/id/AQQkADAwATM0MDAAMS1jMmNmLWM1NQA0LTAwAi0wMAoAEADtmB80rwOkSYGHCy1W8%2BZt> 1/1



Kaizen Engenharia e Consultoria Ambiental
R. Antonio Rodrigues de Souza, 190, Alto Boa Vista, Frutal – MG
(34) 99146-4527
kaizenengenharia@outlook.com